



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 395741/2019**

**Interessado: Francisco Renato Casale Mauro – ME.**

**Relator: Rodrigo Gomes Bressane – Instituto Ação Verde**

**Advogado: Marcos Cardoso Dalto – OAB/MT 1.466/O**

**1ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do Julgamento: 28/07/2023**

**Acórdão nº 340/2023**

Auto de Infração nº 114723D de 02/08/2019. Termo de Embargo/Interdição nº 102118D de 02/08/2019. Por lançar efluentes (chorume) do processo de compostagem de resíduos orgânicos da “Unidade de secagem e mistura de materiais orgânicos” diretamente no solo estando em desacordo com o projeto técnico apresentado por meio do processo de licenciamento nº 16253/2019. Decisão Administrativa nº 5588/SGPA/SEMA/2021, homologada em 19/01/2022, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fulcro no artigo 62, inciso V do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como manutenção do embargo. Requereu o Recorrente: seja declarado nulo o auto de infração com seu consequente arquivamento, bem como o termo de embargo/interdição; subsidiariamente, requereu que seja anulada a decisão ora recorrida para que sejam analisados os documentos desconsiderados pela decisão. Voto do relator: negou provimento ao recurso interposto, visto que não procedem as alegações reiteradas no recurso e decidiu pela manutenção da decisão administrativa em todos os seus termos, inclusive pela manutenção do embargo até que o recorrente regularize sua situação perante o órgão ambiental. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para negar provimento ao recurso administrativo, mantendo a Decisão Administrativa com as penalidades, tanto a pecuniária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com fulcro no artigo 62, inciso V do Decreto Federal nº 6.514/2008, quanto do embargo até que regularize sua situação perante a SEMA. Recurso improvido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representante da SES

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Ticiano Juliano Massuda**

Representante da PGE

**Fabiola Laura Costa Corrêa**

Representante da FECOMÉRCIO

**Márcio Augusto Fernandes Tortorelli**

Representante do ITEEC

**Rodrigo Gomes Bressane**

Representante do Instituto Ação Verde

**André Zortéa Antunes**

Representante da APRAPANRiP

**Rodrigo Gomes Bressane**  
Presidente da 1ª J.J.R. em substituição